

- § 1.º
 § 2.º
 § 3.º
 § 4.º

Artigo 602.º

- § 1.º
 § 2.º
 § 3.º

Aos membros dos referidos conselhos compete regular os trabalhos e manter a disciplina nos actos de instrução e julgamento dos processos disciplinares, incorrendo na pena do artigo 185.º do Código Penal aqueles que perturbarem a ordem.

As injúrias, violências, resistência e desobediência contra órgãos e membros da Ordem no exercício das suas funções, ou por causa delas, serão equiparadas, para efeitos penais, às cometidas contra as autoridades públicas.

Incorrerão na pena de multa de 50\$ a 500\$ aqueles que desobedecerem às instruções, avisos ou notificações que lhes forem feitos, salvo se dentro de cinco dias justificarem devidamente as suas faltas e for julgada válida a justificação; do despacho que apreciar a justificação haverá recurso, que subirá imediatamente.

O despacho que fixar a multa, quando transitado, será exequível nos termos do § 4.º do artigo 592.º deste estatuto.

No caso de reincidência poderá a multa ser elevada ao dobro da que foi fixada pela primeira vez.

Metade da multa reverterá para o órgão disciplinar da Ordem que a tenha fixado e aplicado e a outra metade para a Caixa de Previdência da mesma Ordem.

- § 4.º
 § 5.º

Art. 2.º As percentagens referidas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo único do Decreto-Lei n.º 37:248, de 28 de Dezembro de 1948, são respectivamente fixadas em 10 por cento e 7 por cento.

Art. 3.º O extinto conselho distrital dos Açores remeterá, no prazo de noventa dias, ao conselho distrital de Lisboa o arquivo e documentos em seu poder e que passam para este conselho distrital de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1949. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caiiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:685

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada

pelo Ministro das Finanças, nos termos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a seguinte transferência de verba dentro do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas:

Do capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), alínea c) «Novas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros»	—	900.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 2) «Mobiliário, roupa, máquinas, aparelhos e utensílios para apetrechamento de edifícios públicos . . .» +		900.000\$00

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 22.000\$, destinado a reforçar a dotação da alínea a) «Veículos com motor: automóvel do Subsecretário de Estado» do n.º 1) «De semoventes» do artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 3.º Para compensação do crédito especial designado no artigo anterior é anulada a importância de 22.000\$ na verba descrita no n.º 1) «Correios e telégrafos» do artigo 7.º «Despesas de comunicações», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do citado orçamento do Ministério das Colónias.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1949. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caiiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 37:686

Com fundamento no disposto nas alíneas b), c), d) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 24:364.767\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 152.º, n.º 2) «Telefones»	20.000\$00
--	------------

Ministério da Guerra

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 6.º, n.º 1), alínea d) «Despesas imprevistas do Ministério da Guerra»	200.000\$00
Artigo 14.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor: combustíveis, lubrificantes, reparações, sobresselentes, etc., do automóvel ao serviço do major-general do Exército»	5.000\$00

Capítulo 4.º — 3.ª Direcção-Geral do Ministério da Guerra:

Artigo 36.º, n.º 1), alínea a) «Equipes terrestres e aéreas»	350.000\$00
Artigo 40.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de transporte auto e hipo de pessoal»	100.000\$00
Artigo 41.º, n.º 1), alínea a) «Composição e impressão de cartas militares»	500.000\$00
Artigo 62.º, n.º 1) «Despesas de representação», alínea d) «Despesas com representações em concursos hípicas e outras competições desportivas internacionais»	100.000\$00
Artigo 65.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea b) «Despesas diversas com a manutenção no estrangeiro das delegações militares para tratar de problemas ligados ao Pacto do Atlântico»	200.000\$00

Capítulo 5.º — Serviços Gerais do Ministério da Guerra:

Artigo 73.º, n.º 2), alínea a) «Compra de artigos de armamento, equipamento e outro material de guerra e material sanitário»	250.000\$00
Artigo 74.º, n.º 1), alínea a) «Conservação das obras de defesa terrestre e marítima e outros trabalhos de engenharia militar»	1.400.000\$00
Artigo 74.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor: combustíveis, lubrificantes, reparações, sobresselentes, etc., das viaturas dos diferentes organismos do Exército sem dotações privativas»	2.000.000\$00
Artigo 74.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação, transformação e aproveitamento de armamento, equipamento e outro material de guerra e material sanitário»	750.000\$00
Artigo 77.º, n.º 2) «Telefones», alínea a) «Anuidades, instalações, chamadas e outras despesas»	100.000\$00
Artigo 77.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de transportes do Ministério da Guerra que não sejam pagas por verbas privativas»	3.800.000\$00
Artigo 79.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com a publicação de éditos, bem como de anúncios»	37.500\$00

Capítulo 6.º — Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares:

Artigo 89.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea a) «Quartel-General»	6.000\$00
--	-----------

Capítulo 7.º — Corpo de Generais:

Artigo 127.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150.000\$00.
--	--------------

Capítulo 9.º — Arma de Infantaria:

Artigo 133.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	550.000\$00
Artigo 136.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	250.000\$00
Artigo 136.º, n.º 2), alínea a) «Rancho . . .»	270.000\$00
Artigo 141.º, n.º 1) «Impressos»	100.000\$00

Capítulo 10.º — Arma de Artilharia:

Artigo 157.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150.000\$00
Artigo 160.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	100.000\$00
Artigo 160.º, n.º 2), alínea a) «Rancho . . .»	185.000\$00

Capítulo 11.º — Arma de Cavalaria:

Artigo 191.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	140.000\$00
Artigo 194.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	30.000\$00
Artigo 194.º, n.º 2), alínea a) «Rancho . . .»	50.000\$00

Capítulo 12.º — Arma de Engenharia:

Artigo 215.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	100.000\$00
Artigo 218.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	95.000\$00
Artigo 218.º, n.º 2), alínea a) «Rancho . . .»	300.000\$00
Artigo 237.º, n.º 1), alínea a) «Animais: alimentação de pombos-correios e apuramento de raças»	6.000\$00

Capítulo 13.º — Aeronáutica Militar:

Artigo 244.º, n.º 2) «Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo»	120.000\$00
Suplemento	96.000\$00
	216.000\$00
Artigo 245.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	40.000\$00
Artigo 248.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	90.000\$00
Artigo 248.º, n.º 2), alínea b) «Rancho . . .»	300.000\$00
Artigo 248.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal», n.º 4) «Ajudas de custo ao pessoal civil assalariado»	30.000\$00
Artigo 253.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor: combustíveis e lubrificantes do Comando-Geral, unidades e estabelecimentos da Aeronáutica Militar»	500.000\$00
Artigo 258.º, n.º 4), alínea a) «Grandes reparações de aviões . . .»	2.000.000\$00

Capítulo 14.º — Serviço de Saúde Militar:

Artigo 268.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150.000\$00
Artigo 270.º, n.º 2), alínea a) «Rancho . . .»	80.000\$00
Artigo 272.º, n.º 1), alínea a) «Pagamento a médicos civis chamados a prestar serviços urgentes»	27.000\$00
Artigo 330.º, n.º 1), alínea a) «Tratamento nos hospitais e enfermarias militares ou nos hospitais e casas de saúde civis»	3.500.000\$00

Capítulo 15.º — Serviço Veterinário Militar:

Artigo 341.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00.
--	-------------

Capítulo 16.º — Serviço de Administração Militar:

Artigo 363.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	200.000\$00
Artigo 364.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	21.470\$00
Artigo 365.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	15.000\$00
Artigo 365.º, n.º 2), alínea a) «Rancho»	86.000\$00
Artigo 365.º, n.º 2), alínea b) «Pão»	15.752\$00
Artigo 373.º, n.º 1), alínea a) «Conservação e renovação de viaturas especiais do Serviço de Administração Militar e outro material»	100.000\$00
Artigo 379.º, n.º 1), alínea a) «Compra de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o Exército»	500.000\$00

Capítulo 17.º — Serviços Auxiliares do Exército:

Artigo 396.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	100.000\$00
Artigo 403.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	120.000\$00
Artigo 406.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	100.000\$00

Capítulo 18.º — Serviços de Instrução Militar:

Artigo 413.º, n.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento dos instrutores»	400.000\$00
Artigo 413.º, n.º 2), alínea c) «Missões e viagens de outros cursos»	15.000\$00
Artigo 459.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos dos alunos»	300.000\$00
Suplemento	240.000\$00
Artigo 459.º, n.º 1), alínea b) «Vencimentos dos aspirantes a oficiais milicianos»	350.000\$00
Suplemento	280.000\$00
Artigo 460.º, n.º 2), alínea a) «Rancho»	400.000\$00
Artigo 460.º, n.º 2), alínea b) «Pão»	50.000\$00
Artigo 461.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
Prés	50.000\$00
Suplemento	40.000\$00
Artigo 461.º, n.º 2), alínea a) «Rancho»	200.000\$00
Artigo 461.º, n.º 2), alínea b) «Pão»	120.000\$00

Capítulo 20.º — Estabelecimentos Prisionais Militares e Companhias Disciplinares:

Artigo 476.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	3.000\$00
--	-----------

Capítulo 21.º — Forças Eventualmente Constituídas:

Artigo 512.º, n.º 1) «Rendas de prédios rústicos e urbanos»	545\$40
Artigo 524.º, n.º 1) «Força motriz»	380.000\$00
Artigo 531.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	8.000\$00

Capítulo 22.º — Classes Inativas do Ministério da Guerra:

Artigo 547.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	350.000\$00
Artigo 548.º, n.º 1) «Gratificações a sargentos, cabos e soldados reformados em serviço, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28:403, de 31 de Dezembro de 1937, e respectivo suplemento»	195.000\$00
Artigo 554.º, n.º 2), alínea c) «Pensões de aposentação»	25.000\$00
Suplemento	12.500\$00
	37.500\$00

Capítulo 24.º, artigo 556.º «Despesas de Anos Económicos Findos»	450.000\$00	24:344.767\$40
		24:364.767\$40

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»	3:000.000\$00
---	---------------

Ministério das Finanças

Capítulo 11.º, artigo 156.º, n.º 1)	20.000\$00
---	------------

Ministério da Guerra

Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 2)	37.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea b)	14.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea b)	86.767\$40
Capítulo 5.º, artigo 73.º, n.º 2), alínea d)	100.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 125.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 128.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 1)	4:332.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 2), alínea a)	500.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 2), alínea b)	250.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 134.º, n.º 1)	1:660.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 134.º, n.º 2)	400.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 2), alínea a)	400.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 2), alínea c)	180.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 2)	200.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 165.º, n.º 2)	50.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 189.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 189.º, n.º 2), alínea a)	150.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 192.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 213.º, n.º 1)	700.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 213.º, n.º 2), alínea a)	350.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 216.º, n.º 1)	450.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 216.º, n.º 2)	150.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 243.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 243.º, n.º 2)	75.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 246.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 246.º, n.º 2)	100.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 247.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 2), alínea a)	100.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 266.º, n.º 2), alínea a)	216.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 266.º, n.º 2), alínea c)	130.000\$00

Capítulo 14.º, artigo 271.º, n.º 1), alínea a)	60.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 361.º, n.º 1).	700.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 361.º, n.º 2), alínea a)	340.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 361.º, n.º 2), alínea b)	250.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 364.º, n.º 1).	100.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 394.º, n.º 1).	450.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 394.º, n.º 2), alínea a)	220.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 394.º, n.º 2), alínea b)	100.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 400.º, n.º 1).	700.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 402.º, n.º 1).	751.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 404.º, n.º 1).	950.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 406.º, n.º 2), alínea a)	300.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 407.º, n.º 1).	50.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 415.º, n.º 1).	400.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 424.º, n.º 1).	158.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 431.º, n.º 1).	300.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 440.º, n.º 1).	350.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 449.º, n.º 1).	350.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 505.º, n.º 1).	730.000\$00	
	21.344.767\$40	
	24.364.767\$40	

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:687

Tendo-se alterado as circunstâncias que conduziram à fixação do quantitativo da subvenção de família estabelecida no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30:583, de 12 de Julho de 1940;

Sendo razoável que tal subvenção paga às famílias dos cabos e soldados mobilizados ou convocados para serviço extraordinário seja mais harmónica com o custo actual da vida;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A subvenção de família a conceder pelo Estado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 30:583, de 12 de Julho de 1940, passa a ser abo-nada nos seguintes quantitativos:

Até três pessoas de família	7\$50
Entre três e cinco pessoas de família	9\$00
Mais de cinco pessoas de família	10\$50

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de*

Abreu — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:688

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval, a proceder à aquisição de munições de artilharia para exercício, cujos encargos, na importância total de 279.892\$50, serão satisfeitos no ano económico corrente e no de 1950. No orçamento do ano de 1950 será inscrita a importância de 139.946\$20, que constitui o encargo relativo a esse ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:021

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos e reforços:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 38.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 224.º, n.º 8) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Aos correios, telégrafos e telefones de Cabo Verde (artigo 12.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 5.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 261.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da colónia — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela